

LEI No. 155/2004



Ementa: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus - PE, para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO;

## FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°.- Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, nos Exercícios de 2005 até 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:
- I- O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- III- O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Brejo da Madre de Deus PE, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Art.2°.- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal No. 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2004.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal

